



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 419/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CONFIANÇA.

O Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, estabelecido na Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, Asa Norte, n.º S/N, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ozires de Souza, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 165/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas do município, conforme Chamamento Público nº 002/2025 – SMFA – Banco do Brasil**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital.
- 1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital e respectivo Termo de Referência, com início na data de 06/10/2025 e encerramento em 06/10/2026.
- 2.2- Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
 - d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1- As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, respeitadas as regras contidas no Termo de Referência.
- 5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1- As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Na Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 7.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a ampla defesa.
- 7.3- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- 7.4- Sempre que possível a rescisão será precedida de:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos as disposições descritas no capítulo “alterações subjetivas” do Termo de Referência.

9.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

9.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1- Na hipótese de alteração na estrutura administrativa do Município, que afetem a execução do contrato, as partes, de comum acordo, firmarão termo aditivo para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação.

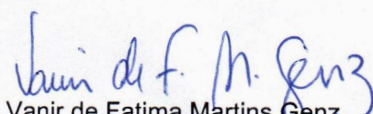
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

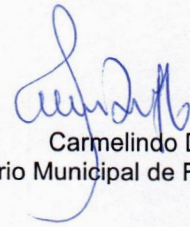
Marechal Cândido Rondon, 06 de outubro de 2025.


BANCO DO BRASIL SA
Ozires de Souza
CONTRATADA


ADRIANO BACKES
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


Vanir de Fatima Martins Genz
Fiscal de contrato - SMFA


Carmelindo Daronch
Secretário Municipal de Fazenda